



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo **Relato de Experiência** **Relato de Caso**

POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DE CRIMES AMBIENTAIS PERANTE O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL.

AUTOR PRINCIPAL: Ana Caroline Fassina.

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Patricia Grazziotin Noschang

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos o planeta vem constantemente dando sinais de que, se não ocorrerem mudanças no estilo de vida mundial, o colapso ambiental é eminente. Historicamente muito pouco se falou na preocupação com o meio ambiente até o final da segunda guerra mundial. A partir desse ponto histórico os Estados passaram a se organizar a fim de encontrar meios de diminuir os impactos ambientais causados. No período imediatamente após a segunda guerra mundial mostrou-se necessária a criação de um tribunal internacional de caráter permanente, dessa forma surgiu o Tribunal Penal Internacional - TPI. O TPI recentemente deu abertura para julgar os crimes de sua competência com enfoque nos crimes ambientais. Assim, é necessário encaixar tais crimes entre os tipificados no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, além da fundamental colaboração dos Estados, vez que o assunto é de extrema relevância a todos.

DESENVOLVIMENTO:

O presente trabalho tem como base pesquisa bibliográfica, cujo método de procedimento é o dedutivo, a fim de demonstrar em quais pontos os crimes ambientais podem ser encaixados junto aos crimes de competência do Tribunal Penal Internacional - TPI. A fim de entender a necessidade do TPI torna-se imprescindível retornar a momentos de histórica importância. O primeiro evento de fundamental relevância a ser lembrado é o primeiro genocídio de que se tem notícia no século XX, cometido pelos turcos contra os armênios, sem que tal fato seja reconhecido pelo



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



governo turco e por diversos outros Estados até hoje. Posterior ao fim da segunda guerra mundial foram instalados os primeiros tribunais penais com caráter internacional, conhecidos como Tribunal de Nuremberg e Tribunal de Tóquio. Assim como aponta Devens, o Tribunal de Nuremberg auxiliou na compreensão de que, até então, a proteção da pessoa humana não era parte das políticas internacionais e, desde então, a configuração de sociedade internacional foi modificada (2004, p. 11). Posteriormente, em contextos parecidos aos dos tribunais anteriores surgiram o Tribunal Internacional para a Ex-Iugoslávia e o Tribunal Penal Internacional de Ruanda. A partir de tais tribunais surgiu a necessidade de um tribunal internacional permanente, assim foi criado o TPI. Devido ao fato de sua competência restringir-se aos crimes de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crime de agressão, e da crescente necessidade de proteção ao meio ambiente tornou-se imprescindível a existência de um tribunal de caráter internacional capaz de julgar os crimes contra o meio ambiente. Dessa forma, passou-se à tentativa de incorporar o julgamento dos crimes ambientais aos crimes de competência do TPI. Diante da atual impossibilidade de mudança na competência do tribunal é necessário que os crimes ambientais sejam encaixados dentro dos crimes já previstos para julgamento perante o TPI. Em 2016 o TPI apresentou o Policy Paper on Case Selection and Prioritisation, tal documento advindo especificamente do escritório do procurador tem como objetivo estabelecer que, a partir de então, o TPI passa a julgar os casos a ele apresentados também com enfoque nos crimes ambientais cometidos, sem que seja necessária alteração no estatuto do TPI.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Desde a Conferência de Estocolmo, apontada por Rodrigues (2013, p. 655) como sendo o marco inicial do direito ambiental internacional, até hoje há a tentativa de diminuição dos impactos causados por ações humanas no planeta. Embora alguns danos já são considerados irreversíveis existe a possibilidade de preservar o restante, por isso é necessário um tribunal capaz de punir os criminosos ambientais.

REFERÊNCIAS

- DEVENS, Gisele. O TRIBUNAL DE NUREMBERG: marco nas relações jurídicas e políticas internacionais do século XX. 2004. Monografia (Bacharel em Relações Internacionais) – Curso de Relações Internacionais, Universidade do Vale do Itajaí, São José, 2004. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/nuremberg/mono_devens_tribunal_nuremberg_marco.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2018.
- RODRIGUES, Marcelo Abelha. In: LENZA, Pedro; (coord.). Direito Ambiental esquematizado. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação. SOMENTE TRABALHOS DE PESQUISA

ANEXOS

Aqui poderá ser apresentada **somente UMA página com anexos** (figuras e/ou tabelas), se necessário.